

會的常設成員及非常設成員組成。

三、典試委員會主席由上述教學委員會主席擔任。

四、按照十一月一日第66/99/M號法令第三條第二款b項的規定，修讀該課程的學費定為澳門幣5,000元，報名費為澳門幣500元；該等費用撥作司法、登記暨公證公庫的收入，而舉辦該課程的開支由該公庫承擔。

二零零二年三月四日

代理行政長官 陳麗敏

第20/2002號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令，公佈聯合國安全理事會於二零零二年一月十五日通過的第1388(2002)號關於阿富汗局勢的決議，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零二年二月二十六日發佈。

代理行政長官 陳麗敏

第1388(2002)號決議

2002年1月15日安全理事會第4449次會議通過

安全理事會，

回顧其1999年10月15日第1267(1999)號和2000年12月19日第1333(2000)號決議，

注意到阿裏亞納阿富汗航空公司不再由塔利班本身或代表塔利班擁有、租借或營運，塔利班也不再直接間接擁有或控制該公司的資金和其他金融資源，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 決定第1267(1999)號決議第4(a)和(b)段的規定不適用於阿裏亞納阿富汗航空公司的飛機或該航空公司的資金和其他金融資源；

2. 決定終止第1333(2000)號決議第8(b)段規定的措施；

3. 決定繼續積極處理此案。

nea 3) do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001 da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O presidente do júri é o presidente do Conselho Pedagógico.

4. De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/99/M, de 1 de Novembro, é fixada a propina de frequência em 5 000,00 patacas e a taxa de inscrição em 500,00 patacas, as quais constituem receita do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, sendo encargo do mesmo cofre as despesas com a realização do curso.

4 de Março de 2002.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 20/2002

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1388 (2002), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 15 de Janeiro de 2002, relativa à situação no Afeganistão, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 26 de Fevereiro de 2002.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Resolução n.º 1388 (2002)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4449.ª reunião, a 15 de Janeiro de 2002)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções n.ºs 1267 (1999), de 15 de Outubro e 1333 (2000), de 19 de Dezembro 2000,

Constatando que a companhia «Ariana Afghan Airlines» já não é propriedade dos Taliban, nem alugada ou explorada por estes ou por sua conta, nem os seus fundos e outros recursos financeiros são propriedade ou controlados, directa ou indirectamente, pelos Taliban,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII, da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* que as disposições das alíneas a) e b) do parágrafo 4 da Resolução n.º 1267 (1999) não se aplicam às aeronaves da companhia «Ariana Afghan Airlines», nem aos fundos e outros recursos financeiros da companhia «Ariana Afghan Airlines»;

2. *Decide* pôr termo à medida prevista na alínea b) do parágrafo 8 da Resolução n.º 1333 (2000);

3. *Decide* continuar a ocupar-se activamente deste assunto.